



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
Adm.: 2022 - 2025

PROJETO DE LEI Nº 000/2022

de 01 de agosto de 2022.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL
(LOA) DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO
DE BULHÕES PARA O EXERCÍCIO DE
2023.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de LEOPOLDO DE BULHÕES, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2023, no valor global de R\$ 41.473.030,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trinta reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento da Prefeitura Municipal;
- II. Orçamento da Câmara Municipal;
- III. Orçamento do FUNDEB;
- IV. Orçamento do FUNPREVIL;
- V. Orçamento do FMS;
- VI. Orçamento do FMAS;
- VII. Orçamento do FMDCA;
- VIII. Orçamento do FMC;
- IX. Orçamento do FUMMALB.
- X. Orçamento do SAAE

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º - Os Orçamentos serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de lei:

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
Adm.: 2022 - 2025

categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 41.473.030,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trinta reais).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Câmara Municipal, Autarquias, FUNDEB e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo.

Art. 4º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento abaixo:

Câmara Municipal	
Prefeitura Municipal	
FUNDEB	
FUNPREVIL	
FMS	
FMAS	
FMDCA	
FMC	
FUMMALB	
SAAE	
TOTAL	41.473.030,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I,II,III e IV



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
Adm.: 2022 - 2025

dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 43 da lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a sessenta por cento do total da despesa fixada nesta lei, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 790/2021, art. 16, de 10 de maio de 2021, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado mediante decreto, utilizar, criar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, constantes nesta lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência de saldo orçamentário e de fontes de recursos no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 6º desta lei.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, assim como daquelas relativas à fonte 100 – Recursos Ordinários, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Artigo 8º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Artigo 09º - Todas as despesas efetuadas pelas unidades da administração direta, Câmara municipal, Autarquias, FUNDEB e Fundos Especiais, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
Adm.: 2022 - 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES, aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

JOÃO ALECIO MENDES
Prefeito Municipal